

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A., empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, representante dos funcionários, sobre participação nos lucros ou resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao segundo semestre de 2004, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único – No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, o Banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao 2º semestre de 2004.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor da participação devida a cada funcionário, neste Módulo, será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em dezembro/2004, acrescido da importância de R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), limitado ao valor de R\$ 2.504,72 (dois mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida, desde que verificada ininterruptamente durante o semestre.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEXTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs e órgãos do Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 30.06.2004 e que se afastou a partir de 01.07.2004 ou que se afastou antes de 01.07.2004 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrida no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de 01.07.2004, em efetivo exercício em 31.12.2004, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.01.2005 e até a data da assinatura deste Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Quinta, Parágrafo Único, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 09 de março de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de Crédito**

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora – DIRES
CPF 340.698.281-68

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Joel Bueno e Silva
Gerente Executivo – DIRES
CPF 371.371.407-00

Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

Testemunhas:

Vassili Chaves
Gerente de Divisão – DIRES
CPF 144.907.301-87

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

Francisco Madeira Mauriz
Analista Sênior – DIRES
CPF 048.211.223-91

Luiz Gustavo de Pádua Walfrido
Diretor de Assuntos Parlamentares
CPF 122.960.584-34